

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI MUNICIPAL 1901, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a Desafetação e posterior doação de imóvel pertencente ao patrimônio dessa Municipalidade, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação e posterior doação, de imóvel de sua propriedade, descrito nas matrículas 16.976, Lote 2, Quadra 16 e 16.975, Lote 1, Quadra 16 ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito com CNPJ: 03.227.696/0001-81. (Emenda Modificativa nº 031/2017).

Art. 2°. A presente doação destina-se a implantação de projetos sociais da Corporação para serem ofertadas atividades cívicas, educacionais, esportivas, culturais e sociais as crianças, jovens e adultos da cidade de Sidrolândia/MS.

Mi



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 3°.** O Corpo de Bombeiros terá o prazo de 03 (três) anos para concluir as obras, sob pena de reversão do bem a Municipalidade.

**Art. 4**°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 15 de dezembro de 2017.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Art. 61. Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

#### CAPÍTULO IX

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO

- Art. 62. Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SINISA) e vinculado ao Departamento de Saneamento. cujas finalidades e objetivos, em âmbito municipal, serão:
- I Constituir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de saneamento ambiental e a qualidade sanitária do Município:
- II Subsidiar o Conselho Gestor do Saneamento Ambiental na definição do responsável pela elaboração dos indicadores, promovendo o acompanhamento desta elaboração promovendo assim o acompanhamento do desempenho dos serviços públicos de saneamento:
- III Avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento ambiental, na periodicidade indicada junto ao Plano de Saneamento Ambiental aprovado.
- IV Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
- V Permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.
- §1º Os prestadores de servicos públicos de saneamento ambiental fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saneamento.
- §2º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Ambiental serão estabelecidas em regulamento.
- Art. 63. As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet, rádio ou outro meio de divulgação em massa.

#### CAPÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 64. A regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento e do Conselho Municipal de Saneamento serão feitos por Decretos específicos.
- Art. 65. Havendo necessidade os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizadas para atender o disposto nesta lei, no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 66. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 15 de dezembro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI Prefeito Municipal

> Publicado por: Luiz Claudio Neto Palermo Código Identificador:4FB7A66B

#### PROCURADORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL 1900, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de Bem Público Municipal e dá outras providências.

- O Prefeito Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de bem imóvel descrito na Matrícula nº. 16.747, ficha 01, Livro 02, ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.
- Art. 2º. A presente Cessão de Uso destina-se exclusivamente a construção de uma escola padrão com 14 salas e quadra poliesportiva com arquibancada para o funcionamento da Rede Estadual de Ensino.
- Art. 3º. A presente Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
- Art. 4°. A Cessionária terá o prazo de 03 (três) anos para concluir a obra, sob pena de reversão do bem a Municipalidade.
- Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, por completo, a Lei Municipal 1837/2016.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 15 de dezembro de 2017.

# DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por: Luiz Claudio Neto Palermo Código Identificador:0E8BEFFE

#### PROCURADORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL 1901, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a Desafetação e posterior doação de imóvel pertencente ao patrimônio dessa Municipalidade, e dá outras providências.

- O Prefeito Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação e posterior doação, de imóvel de sua propriedade, descrito nas matrículas 16.976, Lote 2, Quadra 16 e 16.975, Lote 1, Quadra 16 ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito com CNPJ: 03.227.696/0001-81.
- Art. 2º. A presente doação destina-se a implantação de projetos sociais da Corporação para serem ofertadas atividades cívicas, educacionais, esportivas, culturais e sociais as crianças, jovens e adultos da cidade de Sidrolândia/MS.
- Art. 3º. O Corpo de Bombeiros terá o prazo de 03 (três) anos para concluir as obras, sob pena de reversão do bem a Municipalidade.
- Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 15 de dezembro de 2017.

#### DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI Prefeito Municipal

Publicado por: Luiz Claudio Neto Palermo Código Identificador: 0D749466

#### PROCURADORIA JURÍDICA DECRETO MUNICIPAL N° 240/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

#### GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a prorrogação temporária de prazo de nomeação de conselheira tutelar suplente.